

Solicitação de Esclarecimentos nº 2 - Stefanini

Mensagem recebida

De: Fernanda De Araujo Lima Lopes <falopes1@stefanini.com>
Para: "colic@iti.gov.br" <colic@iti.gov.br>
Cópia : Karina Rodrigues Ferreira <krferreiral@stefanini.com>, Claudia Perez Orsi <cporsi@stefanini.com>
Assunto: ITI - PE n.º 04/2021 - Questionamentos
Data: 29/06/2021 10:40:01

Prezados, bom dia!

A STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º58.069.360/0001-20, com sede na Avenida Jaguary, 164, Centro, Jaguariúna/SP, CEP: 13.820-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar ESCLARECIMENTO ao QUESTIONAMENTO, no que couber

* As empresas de tecnologia possuem benefício de desoneração da folha de pagamento com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2021. Nosso entendimento é de que as empresas devem cotar os seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio do contrato. Está correto o nosso entendimento ?

* 9.11.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Ocorre que a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que os documentos de habilitação elencados nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é *numerus clausus*, isto é, taxativa (Acórdãos 808/2003, 2.197/2007, 1.224/2015, 340/2019 e 161/2020, todos do Plenário), de modo que não é cabível exigir que os atestados técnicos estejam acompanhados de notas fiscais/contratos, ou ainda de qualquer outra espécie de documentação.

A título ilustrativo: ACÓRDÃO Nº 1224/2015 - TCU - Plenário 9.3. dar ciência à Capes de que a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica juntamente com as notas fiscais e/ou contratos prevista no edital do pregão eletrônico 28/2014 não encontra amparo no art. 30 da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência desta Corte.

O entendimento é de que caso haja dúvidas eventualmente sobre o documento apresentado, deveria ser realizada diligência (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993) especialmente em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento.

Desta forma, entendemos que a apresentação dos Contratos deverá ser feita apenas em sede de diligência. Está correto o nosso entendimento?

* Devido ao momento que estamos passando (COVID 19), gostaríamos, se possível, agendar a vistoria do Pregão remotamente, para conhecimento do ambiente tecnológico da contratante e das condições técnicas para realização dos serviços necessários.

Atenciosamente,

[1]

FERNANDA LOPES
Analista de Negócios
SCN Q 1 Ed Number One - Segundo Andar - Brasília/DF
(61) 3704-8411

www.stefanini.com [2]

Resposta Esclarecimentos 1

Questionamento 1:

** As empresas de tecnologia possuem benefício de desoneração da folha de pagamento com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2021. Nosso entendimento é de que as empresas devem cotar os seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio do contrato. Está correto o nosso entendimento?*

Resposta Questionamento 1:

Está correto o entendimento, devendo ser observadas todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, a exemplo dos subitens 6.3 do Termo de Referência:

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

Questionamento 2:

** _9.11.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017._*

Ocorre que a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que os documentos de habilitação elencados nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é numerus clausus, isto é, taxativa (Acórdãos 808/2003, 2.197/2007, 1.224/2015, 340/2019 e 161/2020, todos do Plenário), de modo que não é cabível exigir que os atestados técnicos estejam acompanhados de notas fiscais/contratos, ou ainda de qualquer outra espécie de documentação.

_A título ilustrativo: ACÓRDÃO Nº 1224/2015 - TCU - Plenário _9.3. dar ciência à Capes de que a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica juntamente com as notas fiscais e/ou contratos prevista no edital do pregão eletrônico 28/2014 não encontra amparo no art. 30 da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência desta Corte. _

O entendimento é de que caso haja dúvidas eventualmente sobre o documento apresentado, deveria ser realizada diligência (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993) especialmente em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento.

Desta forma, entendemos que a apresentação dos Contratos deverá ser feita apenas em sede de diligência. Está correto o nosso entendimento?

Resposta Questionamento 2:

Está correto o entendimento.

Questionamento 3:

** Devido ao momento que estamos passando (COVID 19), gostaríamos, se possível, agendar a vistoria do Pregão remotamente, para conhecimento do ambiente tecnológico da contratante e das condições técnicas para realização dos serviços necessários.*

Resposta Questionamento 3:

Em relação a vistoria técnica remota, esta não foi prevista no Edital e em seus anexos, com isso, esclarecemos que, as condições de vistoria técnica encontram-se dispostas no item 17. Vistoria Técnica do Termo de Referência e no item 9.11 Qualificação Técnica do Edital.

Termo de Referência:

17.1 Será facultada às licitantes a realização de vistoria técnica nas instalações do ITI, para melhor conhecimento do seu ambiente tecnológico e escopo dos serviços.

17.2 A vistoria técnica deverá ocorrer em dias úteis da semana na Sede do ITI localizada na SCN Quadra 02 Bloco E, Asa Norte, Brasília/DF.

17.3 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria facultativa nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, havendo necessidade de prévio agendamento, em face da pandemia do novo coronavírus, pelo endereço eletrônico cotic@iti.gov.br, sendo possível de ser realizada em até 1 (um) dia antes da realização da licitação.

17.4 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

17.5 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

17.6 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

17.7 A Declaração de Vistoria Técnica, Anexo VI - Termo de Vistoria, é parte integrante deste instrumento, a qual deverá ser devidamente preenchida, e assinada, tanto por funcionário designado da COTIC tanto pelo responsável técnico do interessado, comprovando que a empresa tomou conhecimento de todas as informações necessárias para a execução do objeto licitado, bem como vistoriou o ambiente tecnológico do ITI. Este termo será lavrado em 2 (duas) vias e entregue uma delas ao interessado.

17.8 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante, conforme Anexo VII - Termo de Não Realização de Vistoria do Termo de Referência, em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

17.9 Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes no ambiente tecnológico do ITI como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do contrato.

Edital:

9.11.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme Anexo VI do Termo de Referência.

9.11.7.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante, conforme Anexo VII do Termo de Referência, em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Adicionalmente, recomenda-se de forma facultativa a realização da vistoria técnica para o devido conhecimento e uniformização de entendimento quanto às condições para a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência.

No mais, durante a vistoria, não serão esclarecidas dúvidas da LICITANTE, pois, para a ocasião, essas poderão ser realizadas por meio do PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, pelo endereço eletrônico cotic@iti.gov.br.

Brasília, 30/06/2021

Atenciosamente
Pregoeiro e Equipe de Apoio